



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIAS DE EXECUÇÕES PENAIS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 11 /2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio das **Promotorias de Justiça de Execuções Penais do DF**, abaixo representadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme art. 67 da Lei de Execução Penal; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 26 e seguintes, da Resolução nº 66/2005, do Conselho Superior do MPDFT;

**CONSIDERANDO** que cabe às Promotorias de Execuções Penais do Distrito Federal a fiscalização dos estabelecimentos penais desta unidade federativa, conforme art. 5º, da Resolução nº 90/2009 do Conselho Superior do MPDFT e art. 68, parágrafo único da Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** que o Princípio Constitucional da Igualdade assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, conforme art. 5º, caput, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**CONSIDERANDO** recentes notícias veiculadas pela imprensa sobre a ocorrência de tratamento diferenciado a alguns internos que cumprem penas nos estabelecimentos prisionais do DF, em desacordo com o disposto na Lei de Execuções Penais e no Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais;

**CONSIDERANDO** que a segurança dos estabelecimentos penais é ponto sensível no sistema prisional, requerendo atenção e tratamento cauteloso, visando a manutenção da ordem, além da estabilidade do ambiente prisional;

**CONSIDERANDO** que o regime de visitas está regulamentado de acordo com as Ordens de Serviço nº 82 e 83/2013, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, que determinam o cadastramento prévio de visitantes, estabelecem a indumentária adequada para o ingresso nos presídios, bem como fixam horários e dias de visitação e procedimentos de revista;

**CONSIDERANDO** que a Ordem de Serviço nº 82/2013 – SESIPE, no item I – Das Disposições Preliminares, determina que “**o horário de visitação nos Estabelecimentos Prisionais será de 09 (nove) às 15 (quinze) horas**, de forma ininterrupta, **às quartas e quintas-feiras**”; e que a Ordem de Serviço nº 83/2013 – SESIPE, quanto ao acesso à Penitenciária Feminina do DF, no item I – Das Disposições Preliminares, determina que o horário de visitação será das 09 (nove) às 15 (quinze) horas, de forma ininterrupta, **às quintas-feiras**;

**CONSIDERANDO** que as Ordens de Serviço nº 82 e 83/2013 – SESIPE, no seus respectivos itens II – Do Cadastro de Visitantes, determinam que os visitantes deverão passar por procedimento de **cadastro prévio** à entrada nos estabelecimentos prisionais, com a apresentação dos documentos que relacionam;

**CONSIDERANDO** que a Ordem de Serviço nº 82/2013 – SESIPE, no item IV – Do Acesso às Unidades Prisionais, e a Ordem de Serviço nº 83/2013 – SESIPE, no item III – Do Acesso à Penitenciária Feminina, determinam que “**o acesso de pessoa previamente cadastrada na qualidade de visitante deve ocorrer somente nos dias determinados para visitação e ser precedido de revista**, efetuada por meios mecânicos e/ou manuais disponíveis, como medida necessária à preservação da segurança e da ordem interna do Estabelecimento Prisional, respeitadas a honra e a dignidade do revistado”; e que por dia só poderão entrar até 4 (quatro) visitantes, sejam eles familiares ou amigo (a) do interno;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSIDERANDO** que os atos normativos supracitados determinam a indumentária a ser usada pelos visitantes;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação acima estabelece que “é vedado ao visitante o acesso portando bilhetes, aparelhos eletrônicos, como telefone celular, chip, chaves de qualquer tipo, bolsas, pastas, anéis, com exceção da aliança de vínculo matrimonial ou afetivo (desde que seja dourada), brincos, cordões, colares, pulseiras, tornozeleiras, piercing, óculos de sol, espelhos, relógios, bonés, perucas, faixas de cabelo, prendedores de cabelo em metal e outros adereços semelhantes, além de instrumentos cortantes e/ou perfurantes, substâncias ou produtos não identificados pela embalagem original e quaisquer outros objetos não recomendados no ambiente carcerário, informados publicamente aos visitantes por ato da direção da Unidade Prisional”;

**CONSIDERANDO** que as normas supracitadas dispõem que “não será permitida a entrada para visitaç o de pessoas que estejam respondendo inq erito policial ou com condena o na Justi a, que estejam em relaxamento de pris o, liberdade provis ria ou pris o domiciliar, salvo com autoriza o expressa e documentada pela Vara de Execu o Penais – VEP/DF; e/ou apresenta o de Certid o de Nada Consta Criminal do TJDFT”;

**CONSIDERANDO** que as Ordens de Servi o n  82 e 83/2013 – SESIPE, nos seus respectivos itens VI e V – Da Entrada de Objetos, Valores e Alimentos, regulamentam a entrada de medicamentos, envelopes e selos, fotografias, equipamentos eletroeletr nicos, dinheiro, alimentos, material de limpeza e higiene e roupas;

## **RECOMENDA**

Aos ( ) Srs. (Sra.) Diretores (a) dos Estabelecimentos Prisionais do DF e ao Sr. Subsecret rio do Sistema Penitenci rio do DF que:

- 1) no cumprimento dos dispositivos contidos nas Ordens de Servi o n  82 e 83/2013 e demais normas pertinentes, seja rigorosamente observado o princ pio constitucional da isonomia no tratamento dos internos e visitantes do sistema prisional do Distrito Federal.

Fica estabelecido o cumprimento imediato da presente Recomenda o, sob pena de ado o das medidas cab veis para apura o das responsabilidades, nos termos da Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

**Adriana de Albuquerque Hollanda**

Promotora de Justiça

**Alvarina de Araújo Nery**

Promotora de Justiça

ORIGINAL ASSINADO

**Cleonice Maria Resende Varalda**

Promotora de Justiça

**Helena Rodrigues Duarte**

Promotora de Justiça

ORIGINAL ASSINADO

**Isabel Cristina Augusto de Jesus**

Promotora de Justiça

**Márcia Milhomens Sirotheau Corrêa**

Promotora de Justiça